



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 25 de Novembro de 2016 - Publicação nº 289 - Ano III

PORTARIA Nº 516/2016 De 21 de novembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, CONVOCA, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1500/99, a funcionária Sra. ANA LUCIA DE ALMEIDA, Secretária de Saúde, portadora do RG nº 204878718, em gozo de suas férias a partir de 18 de novembro de 2016, a retornar ao trabalho no dia 22 de novembro de 2016, ficando os 16 (dezesesseis) dias restantes para serem gozados posteriormente.

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 21 de novembro de 2016.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 517/2016 De 22 de novembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, usando de suas atribuições, conforme preceitua o artigo 133, parágrafo único da Lei nº 1500/99 e mediante solicitação através do memorando nº 002/2016 PROJUR-BJP/ADV-CESM, DISPENSA da exigência da marcação do ponto, o funcionário Dr. CARLOS EDUARDO SANTOS MIDÕES, ocupante do cargo efetivo de ADVOGADO, não ficando assim submetido ao controle de ponto e horário, vez que é incompatível com suas atividades como Advogado Público, nos termos das Súmulas da Comissão Nacional da Advocacia Pública do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) cuja atividade intelectual é livre e inviolável, dotada de independência técnica, e seu exercício exige flexibilidade de horário, de acordo com seus direitos e prerrogativas profissionais. Entretanto, por essa própria natureza, não faz jus às eventuais horas extras.

Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 22 de novembro de 2016.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 134/2016

Autuado: Francisco de Assis dos Santos
Endereço: Travessa Cuba, 49 - Parque Hortência 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - S.P.

Ref: Termo de Notificação 437/2016.

Senhor(a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação acima que tratou de infração à Lei 1201/93 artigo 9º (já levada em conta a prorrogação de prazo concedida), fica V.S. penalizado(a) com multa correspondente a 07(sete) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme determina o artigo 62 II a (modificado pela Lei 2361/2015).

Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o(a) autuado (a), intimado(a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Bom Jesus dos Perdões, 08 de novembro de 2016.

Newton F. E. Santo
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 135/2016

Autuado: Givanildo Pereira da Silva
Endereço: Travessa Panamá, 73 - Parque Hortência
12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - S.P.

Ref: Termo de Notificação 420/2016.

Senhor(a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação acima que tratou de infração à Lei 1201/93 artigo 9º (já levada em conta a prorrogação de prazo concedida), fica V.S. penalizado (a) com multa correspondente a 07(sete) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme determina o artigo 62 II a (modificado pela Lei 2361/2015).

Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o(a) autuado (a), intimado(a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Bom Jesus dos Perdões, 08 de novembro de 2016.

Newton F. E. Santo
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 136/2016

Autuado: Laercio Almeida Santos
Endereço: Rua 15 de Novembro, 551 - MARF I
12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - S.P.

Ref: Termo de Notificação recebido por V.S. em 15/05/2016.



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 25 de Novembro de 2016 - Publicação nº 289 - Ano III

Senhor(a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação acima que tratou de infração à Lei 1201/93 artigo 9º (já levada em conta a prorrogação de prazo concedida), fica V.S. penalizado(a) com multa correspondente a 07(sete) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme determina o artigo 62 II a (modificado pela Lei 2361/2015).

Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o(a) autuado (a), intimado(a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Bom Jesus dos Perdões, 08 de novembro de 2016.

Newton F. E. Santo
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 137/2016

Autuado: Roberto de Oliveira
Endereço: Rua Canela, 58 – Jardim Palmas 12955-000 – Bom Jesus dos Perdões – S.P.

Ref: Termo de Notificação 162/2016.

Senhor(a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação acima que tratou de infração à Lei 1201/93 artigo 9º (já levada em conta a prorrogação de prazo concedida), fica V.S. penalizado(a) com multa correspondente a 07(sete) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme determina o artigo 62 II a (modificado pela Lei 2361/2015).

Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência

Municipal (U.V.R.M.) é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o(a) autuado (a), intimado(a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Bom Jesus dos Perdões, 08 de novembro de 2016.

Newton F. E. Santo
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 084/2016

Autuado: Nicolas Athanasios Stergiou
Rua do Orfanato, 219 - Vila Prudente 03131-010 – São Paulo - SP

Ref.: A edificação localizada na Av. Soldado José Menino de Souza, 6001, Cadastro Imobiliário 219600 - Cachoeirinha - nesta.

Lei 1201/93 (Código de Obras)

Ref: Notificação 477/2016

Senhor,

Devido ao não atendimento da notificação acima, relativa a apresentação do projeto e habite-se do imóvel referenciado, de sua propriedade, infringindo a Lei Municipal 1201/93 (Código de Obras) artigo 4º, fica V.S. penalizado com multa no valor correspondente de 07 (sete) U.V.R.M.* (Unidade de Valor de Referência do Município).

Lembramos que o artigo 62º do Código de Obras determina que a penalização seja diária.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

Bom Jesus dos Perdões, 25 de outubro

de 2016, às 10h25.

Renato Alves
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 133/2016

Autuado: Damião Oliveira Santos
Endereço: Rua João Correia Dias, 150 Nesta

Ref: Termo de Notificação 498/2016.

Senhor(a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação acima que tratou de infração à Lei 1201/93 artigo 9º, fica V.S. penalizado(a) com multa correspondente a 07(sete) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme determina o artigo 62 II a (modificado pela Lei 2361/2015).

Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o(a) autuado (a), intimado(a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Bom Jesus dos Perdões, 26 de Outubro de 2016.

Newton F. E. Santo
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 132/2016

Autuado: Luis Bernardo Gregório
Endereço: Av. Tiradentes, 13 12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref: Alvará de Funcionamento.

Senhor (a),



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 25 de Novembro de 2016 - Publicação nº 289 - Ano III

Devido ao não atendimento da notificação 432/16, referente à falta de alvará de funcionamento, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a (o) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal.

Obs.: Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o (a) autuado (a), intimado (a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 24 de Outubro de 2016, às 13h48.

Claudia R. M. David
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 131/2016

Autuado: Igreja Assembleia de Deus
Endereço: Rua Argentina, 139
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref: Alvará de Funcionamento.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 409/16, referente à falta de alvará de funcionamento, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a (o) senhor (a) penalizado (a)

com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal.

Obs.: Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o (a) autuado (a), intimado (a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 24 de Outubro de 2016, às 13h40.

Claudia R. M. David
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 130/2016

Autuado: Igreja Comunidade Evangélica Leão da Tribo de Judá
Endereço: Av. São João, 176
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref: Alvará de Funcionamento.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 207/16, referente à falta de alvará de funcionamento, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a (o) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código

tributário municipal.

Obs.: Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o (a) autuado (a), intimado (a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 17 de Outubro de 2016, às 09h08.

Claudia R. M. David
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 123/2016

Autuado: Nelson Pedroso
Endereço: Rua Santa Rita nº 390 – Cidade Nova Cidade: Bom Jesus dos Perdões – SP. CEP: 12955-000

Ref: Imóvel situado à Rua Nossa Senhora das Dores nº s/nº – Quadra 13 – Lote 22/23 – do loteamento denominado Cidade Nova - Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 491/2016, a não construção do muro e a pavimentação da calçada, fica Vossa Senhoria, penalizado com multa no valor correspondente a 04 (quatro) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos),



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 25 de Novembro de 2016 - Publicação nº 289 - Ano III

nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 14 de outubro de 2016, às 15:10 hs.

Orevalte Antonio da Fonseca
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 087/2016

Autuado: Valcir Aparecido Ernesto Mariano
Endereço: Rua Bolívia, 155 - Parque Hortênsia
Cidade: Bom Jesus dos Perdões – SP
CEP: 12955-000

Ref: Imóvel situado à Rua Bolívia, nº 155, Quadra II – lotes 11 – do loteamento denominado Parque Hortênsia - Nesta.

Senhor,

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 123/2016, a não construção do muro de arrimo em questão, fica o Senhor penalizado com multa no valor correspondente de 20 (vinte) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município).

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a

esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 26 de outubro de 2016, às 09:58 hs

Renato Alves
Fiscal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 563/2016

Bom Jesus dos Perdões, 19 de outubro de 2016.

Notificado: Carlos A. A. Spinelá Vaz
Av. Atibaia, 340 - Atibaia Jardim
12942-770 – Atibaia - SP

Processo 2190/16 *.

Ref.: A edificação localizada na Rua Benedito P. Bueno, s/L 06B - Bom Jesus dos Perdões - SP.
Lei 1201/93 (Código de Obras)

Senhor (a),

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei 1201/93 determina em seu artigo 9º:

“Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem o ‘habite-se’ expedido pela Prefeitura.”

Nossos registros indicam a inexistência do alvará expedido pela prefeitura para a edificação existente no endereço acima.

Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA a apresentar os documentos relativos ao habite-se e projeto da edificação no prazo de 15 (quinze) dias ao Setor de Fiscalização.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da

lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Renato Alves
Fiscal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 549/2016

Bom Jesus dos Perdões, 19 de outubro de 2016.

Notificado: Moacir Machado
Rua N. S. de Fátima, 459 - Cidade Nova. 12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Processo 2486/13 *.

Ref.: A edificação localizada na Rua N. S. de Fátima. Q H L 14A - Cidade Nova - Bom Jesus dos Perdões - SP.
Lei 1201/93 (Código de Obras)

Senhor (a),

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei 1201/93 determina em seu artigo 9º:

“Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem o ‘habite-se’ expedido pela Prefeitura.”

Nossos registros indicam a inexistência do alvará expedido pela prefeitura para a edificação existente no endereço acima.

Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA a apresentar os documentos relativos ao habite-se e projeto da edificação no prazo de 15 (quinze) dias ao Setor de Fiscalização. Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Renato Alves
Fiscal



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 25 de Novembro de 2016 - Publicação nº 289 - Ano III

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 555/2016

Bom Jesus dos Perdões, 19 de outubro de 2016.

Notificado: Leandro Mario Mezencio
Rua Prudente de Moraes, 219 - Jd. Bela Vista.
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Processo 802/16 *.

Ref.: A edificação localizada na Rua Honduras, Q A2 L 26 - Pq. Hortênsia - Bom Jesus dos Perdões - SP.
Lei 1201/93 (Código de Obras)

Senhor (a),

A Lei 1201/93 determina em seu artigo 9º:

“Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem o ‘habite-se’ expedido pela Prefeitura.”

Nossos registros indicam a inexistência do alvará expedido pela prefeitura para a edificação existente no endereço acima.

Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA a apresentar os documentos relativos ao habite-se e projeto da edificação no prazo de 15 (quinze) dias ao Setor de Fiscalização. Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

**Renato Alves
Fiscal**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 570/2016

Bom Jesus dos Perdões, 19 de outubro de 2016.

Notificado: Rivany José da Silva
Rua Acassio Felix da Costa, 134, Lote 07, quadra C - Residencial Country Felix
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões -

SP

Processo 1664/13 *.

Ref.: A edificação localizada na Rua Acassio Felix da Costa, 134, Lote 07, quadra C - Residencial Country Felix - Bom Jesus dos Perdões - SP.
Lei 1201/93 (Código de Obras)

Senhor (a),

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei 1201/93 determina em seu artigo 9º:

“Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem o ‘habite-se’ expedido pela Prefeitura.”

Nossos registros indicam a inexistência do alvará expedido pela prefeitura para a edificação existente no endereço acima.

Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA a apresentar os documentos relativos ao habite-se e projeto da edificação no prazo de 15 (quinze) dias ao Setor de Fiscalização. Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

**Renato Alves
Fiscal**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 550/2016

Bom Jesus dos Perdões, 19 de outubro de 2016.

Notificado: José Gilberto Santa Clara
Rua Araponga, 151, Q F L 11A - Jardim Santa Fé.
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Processo 2553/13 *.

Ref.: A edificação localizada na Rua

Araponga, 151, Q F L 11A - Jardim Santa Fé - Bom Jesus dos Perdões - SP.
Lei 1201/93 (Código de Obras)

Senhor (a),

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei 1201/93 determina em seu artigo 9º:

“Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem o ‘habite-se’ expedido pela Prefeitura.”

Nossos registros indicam a inexistência do alvará expedido pela prefeitura para a edificação existente no endereço acima.

Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA a apresentar os documentos relativos ao habite-se e projeto da edificação no prazo de 15 (quinze) dias ao Setor de Fiscalização. Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

**Renato Alves
Fiscal**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 556/2016

Bom Jesus dos Perdões, 19 de outubro de 2016.

Notificado: Carlos Aparecido Martins
Rua N. S. Aparecida, 491 - Cidade Nova.
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Processo 1379/16 *.

Ref.: A edificação localizada na Rua N. S. Aparecida, Q 15 L 09 - Cidade Nova - Bom Jesus dos Perdões - SP.
Lei 1201/93 (Código de Obras)

Senhor (a),

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 25 de Novembro de 2016 - Publicação nº 289 - Ano III

dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei 1201/93 determina em seu artigo 9º:

“Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem o ‘habite-se’ expedido pela Prefeitura.”

Nossos registros indicam a inexistência do alvará expedido pela prefeitura para a edificação existente no endereço acima.

Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA a apresentar os documentos relativos ao habite-se e projeto da edificação no prazo de 15 (quinze) dias ao Setor de Fiscalização. Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

**Renato Alves
Fiscal**

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 085/2016

Autuada: Jacqueline Roseane Rodrigues de Lima
Rua Paraguai, 10 - Pq. Hortênsia
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref.: A edificação localizada na Rua Paraguai, 10, lote 24, quadra C - Pq. Hortênsia
- nesta.

Lei 1201/93 (Código de Obras)

Ref: Notificação 473/2016

Senhor,

Devido ao não atendimento da notificação acima, relativa a apresentação do projeto e habite-se do imóvel referenciado, de sua propriedade, infringindo a Lei Municipal 1201/93 (Código de Obras) artigo 4º, fica V.S. penalizado com multa no valor correspondente de 07 (sete) U.V.R.M.* (Unidade de Valor de

Referência do Município).

Lembramos que o artigo 62º do Código de Obras determina que a penalização seja diária.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

Bom Jesus dos Perdões, 25 de outubro de 2016, às 10h40.

**Renato Alves
Fiscal**

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 085/2016

Autuada: Jacqueline Roseane Rodrigues de Lima
Rua Paraguai, 10 - Pq. Hortênsia
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref.: A edificação localizada na Rua Paraguai, 10, lote 24, quadra C - Pq. Hortênsia
- nesta.

Lei 1201/93 (Código de Obras)

Ref: Notificação 473/2016

Senhor,

Devido ao não atendimento da notificação acima, relativa a apresentação do projeto e habite-se do imóvel referenciado, de sua propriedade, infringindo a Lei Municipal 1201/93 (Código de Obras) artigo 4º, fica V.S. penalizado com multa no valor correspondente de 07 (sete) U.V.R.M.* (Unidade de Valor de Referência do Município).

Lembramos que o artigo 62º do Código de Obras determina que a penalização seja diária.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

Bom Jesus dos Perdões, 25 de outubro de 2016, às 10h40.

**Renato Alves
Fiscal**

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 086/2016

Autuado: Associação dos Moradores do Marf II

Rua Ver. Luiz Gonzaga da Silva, 18 - Marf II
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref.: A edificação localizada na Rua Ver. Luiz Gonzaga da Silva, 18, lote 06, quadra H - Marf II - nesta.
Lei 1201/93 (Código de Obras)

Ref: Notificação 474/2016

Senhor,

Devido ao não atendimento da notificação acima, relativa a apresentação do projeto e habite-se do imóvel referenciado, de sua propriedade, infringindo a Lei Municipal 1201/93 (Código de Obras) artigo 4º, fica V.S. penalizado com multa no valor correspondente de 07 (sete) U.V.R.M.* (Unidade de Valor de Referência do Município).

Lembramos que o artigo 62º do Código de Obras determina que a penalização seja diária.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

Bom Jesus dos Perdões, 25 de outubro de 2016, às 14h03.

**Renato Alves
Fiscal**

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 082/2016

Autuado: José Donizete Rosa
CPF:050.826.558-41
Endereço: Rua Nossa Senhora das Dores, nº 150 – Cidade Nova
Cidade: Bom Jesus dos Perdões – SP
CEP: 12955-000



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 25 de Novembro de 2016 - Publicação nº 289 - Ano III

Ref: Parcelamento irregular de solo. Lei Municipal 866/87 associada a Lei Federal 6766/79.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 337/2015, a não regularização do parcelamento de solo na propriedade localizada na Alameda Guiomar Bastos Buhler, sob cadastro nº 600700 e IC 006.00.00.01593.205, fica Vossa Senhoria, penalizado com multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, fica Vossa Senhoria comunicada a apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta. O não atendimento no prazo, acarretará na efetivação do Auto de Infração e Multa.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 21 de outubro de 2016, às 10:16 hs.

Renato Alves
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 083/2016

Autuado: Francisco Luciano Gonçalves
Endereço: Rua Eliseu Correia Dias, 225 - Jd. Bela Vista
Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP
CEP: 12955-000

Ref: Parcelamento irregular de solo. Lei Municipal 866/87 associada a Lei Federal 6766/79.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 344/2015, a não regularização do parcelamento de solo na propriedade localizada no Bairro Serra Negra, sob cadastro nº 230700, fica Vossa Senhoria, penalizado com multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 23 da Lei866/1987 parágrafo 1º e 2º.

Obs. conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, fica Vossa Senhoria comunicada a apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta. O não atendimento no prazo, acarretará na efetivação do Auto de Infração e Multa.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 21 de outubro de 2016, às 11:48 hs.

Renato Alves
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 081/2016

Autuado: Erlandsen Porfirio das Chagas e Outros.
Endereço: Estr. Sd. José Menino de Souza, Km 04.
Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP
CEP: 12955-000

Processo: 390/16

Ref: Parcelamento irregular de solo. Lei Municipal 866/87 associada a Lei Federal 6766/79.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 087/2016, a não regularização do parcelamento de solo na propriedade de matrícula 3278, fica Vossa Senhoria (espólio), penalizado

com multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 23 da Lei866/1987 parágrafo 1º e 2º.

Obs. conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, fica Vossa Senhoria comunicada a apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta. O não atendimento no prazo, acarretará na efetivação do Auto de Infração e Multa.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 21 de outubro de 2016, às 09:11 hs.

Renato Alves
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 080/2016

Autuado: Roberto Rosa Paulino (Inventariante)
Endereço: Rua João Franco de Camargo, nº 1020 - Centro
Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP
CEP: 12955-000

Ref: Parcelamento irregular de solo. Lei Municipal 866/87 associada a Lei Federal 6766/79.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 085/2016, a não regularização do parcelamento de solo na propriedade objeto da transcrição 24689, fica Vossa Senhoria (espólio), penalizado com multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 23 da Lei866/1987 parágrafo 1º e 2º.



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 25 de Novembro de 2016 - Publicação nº 289 - Ano III

Obs. conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, fica Vossa Senhoria comunicada a apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta. O não atendimento no prazo, acarretará na efetivação do Auto de Infração e Multa.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 21 de outubro de 2016, às 09:11 hs.

Renato Alves
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 079/2016

Autuado: Roberto Rosa Paulino (Inventariante)
Endereço: Rua João Franco de Camargo, nº 1020 - Centro
Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP
CEP: 12955-000

Ref: Parcelamento irregular de solo. Lei Municipal 866/87 associada a Lei Federal 6766/79.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 499/2016, a não regularização do parcelamento de solo na propriedade objeto da transcrição 24689, fica Vossa Senhoria (espólio), penalizado com multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 23 da Lei866/1987 parágrafo 1º e 2º.

Obs. conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente

auto, fica Vossa Senhoria comunicada a apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta. O não atendimento no prazo, acarretará na efetivação do Auto de Infração e Multa.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 21 de outubro de 2016, às 08:53 hs.

Renato Alves
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 89/2016

Autuado: Ednalva de Souza Santos - CPF: 004.094.425-50
Endereço: Rua Sarg. Juvenil Valinhos dos Santos, 70
12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref: Alvará de Funcionamento.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 593/16, referente à falta de alvará de funcionamento, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a (o) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal.

Obs.: Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o (a) autuado (a), intimado (a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a

aplicação da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 23 de Novembro de 2016, às 14h49.

Claudia R. M. David
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 90/2016

Autuado: Igreja Assembleia de Deus
Endereço: Rua Bolívia, 334 - PQ. Hortênsia
12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref: Alvará de Funcionamento.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 427/16, referente à falta de alvará de funcionamento, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a (o) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal.

Obs.: Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o (a) autuado (a), intimado (a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 25 de Novembro de 2016 - Publicação nº 289 - Ano III

Bom Jesus dos Perdões, 23 de Novembro de 2016, às 15h04.

Claudia R. M. David
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 91/2016

Autuado: Igreja Assembleia de Deus - Ministério da Graça
Endereço: Rua José Bueno do Prado, 171
12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref: Alvará de Funcionamento.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 433/16, referente à falta de alvará de funcionamento, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a (o) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal.

Obs.: Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o (a) autuado (a), intimado (a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 23 de Novembro de 2016, às 15h09.

Claudia R. M. David
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 137/2016

Autuado: Roberto de Oliveira
Endereço: Rua Canela, 58 - Jardim Palmas
12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - S.P.

Ref: Termo de Notificação 162/2016.

Senhor(a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação acima que tratou de infração à Lei 1201/93 artigo 9º (já levada em conta a prorrogação de prazo concedida), fica V.S. penalizado(a) com multa correspondente a 07(sete) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme determina o artigo 62 II a (modificado pela Lei 2361/2015).

Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal (U.V.R.M.) é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o(a) autuado (a), intimado(a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Bom Jesus dos Perdões, 08 de novembro de 2016.

Newton F. E. Santo
Fiscal

LEI Nº 2.402, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)
(com a redação da Emenda Aditiva da Comissão de Constituição,

Justiça e Redação)
DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA CARAVANA DA VIOLA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI.

Art. 1º. Fica instituída a Caravana da Viola no Município de Bom Jesus dos Perdões a ser realizada mensalmente, no último domingo do mês.

Parágrafo Único. Caso a Caravana da Viola coincida com outro evento já existente no município deverá ser suspensa naquele mês ou alterada sua data, consoante critério do Poder Executivo.

Art. 2º. A Caravana da Viola será realizada com apoio da sociedade organizada, objetivando o fomento da comunidade através da cultura, música e culinária local.

Paragrafo Único. Poderão participar dos eventos apenas entidades sociais filantrópicas e sem fins lucrativos cadastradas no município, como também, as escolas públicas de Bom Jesus dos Perdões, através de suas Associações de Pais e Mestres.

Art. 3º. O Poder Executivo providenciará para que o evento conste do calendário oficial de festas e eventos do município, bem como providenciará a sonorização das apresentações e fornecerá alimentação aos violeiros.

Art. 4º. O Poder Executivo disponibilizará local para a realização do evento, sendo o mesmo custeado nos termos do artigo 2º da presente Lei.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 25 de Novembro de 2016 - Publicação nº 289 - Ano III

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 22 de novembro de 2016.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO nº 080/2016, de 24 de novembro de 2016.

Dispõe sobre: Declara facultativo ponto nas repartições públicas nos dias 23 e 30 de dezembro de 2016 por ocasião das comemorações do Natal e Ano Novo”.

Eduardo Henrique Massei, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais nos dias 23 e 30 de dezembro de 2016, por ocasião das comemorações do Natal e Ano Novo.

Parágrafo único: Excetuam-se deste ponto facultativo os serviços de Limpeza pública, Saúde, Cemitério, ETA e outros considerados essenciais e que não possam sofrer interrupções.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 24 de novembro de 2016.

**Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal**

**DECRETO nº 081/2016
De 24 de novembro de 2016.**

Dispõe sobre: “suspensão do atendimento ao público nos dias 20,21,22,26,27,28 e 29 de dezembro de 2016”.

Eduardo Henrique Massei, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando que o encerramento do exercício financeiro e conseqüentemente do Balanço Geral constituem providências que devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o atendimento ao público, no Paço Municipal e no Departamento de Água e Esgoto, nos dias 20,21,22,26,27,28 e 29 de dezembro de 2016, devendo o expediente interno ser mantido.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 24 de novembro de 2016.

**Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 518/2016
De 22 de novembro de 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais CONCEDE de acordo com o processo nº 002/2016, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 28 de novembro de 2016

a 27 de dezembro de 2016, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, ao funcionário Sr. ADALTO CAMARGO NORONHA portador do RG: 18.677.798-X ocupante do cargo efetivo de Eletricista.

Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 22 de novembro de 2016.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 519/2016
De 22 de novembro de 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA, a portaria de nº 496/2016, onde se lê de acordo com a Lei 1813/2016 e Lei 2105/2012, leia-se: de acordo com a Lei 1.813/2006, alterada pela Lei nº 2.105/2012, c/c Lei 1500/99.

Esta portaria tem efeito retroativo a 11 de novembro de 2016.

Publique-se e Cumpra-se

Bom Jesus dos Perdões/SP, 22 de novembro de 2016.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal**